



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 126 • Número 129 • São Paulo, quarta-feira, 13 de julho de 2016

www.imprensaoficial.com.br

## Leis

### LEI Nº 16.280, DE 12 DE JULHO DE 2016

(Projeto de lei nº 783/2015, do Deputado Welson Gasparini - PSDB)

*Declara de utilidade pública a entidade que específica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Guarda Mirim de Ituverava, com sede naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de julho de 2016.

GERALDO ALCKMIN

Márcio Fernando Elias Rosa

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, aos 12 de julho de 2016.

### LEI Nº 16.281, DE 12 DE JULHO DE 2016

(Projeto de lei nº 1.574/2015, do Deputado João Paulo Rillo - PT)

*Institui o "Dia em Defesa da Educação Pública do Estado de São Paulo"*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia em Defesa da Educação Pública do Estado de São Paulo", a ser comemorado, anualmente, em 4 de dezembro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de julho de 2016.

GERALDO ALCKMIN

José Renato Nalini

Secretário da Educação

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, aos 12 de julho de 2016.

### LEI Nº 16.282, DE 12 DE JULHO DE 2016

(Projeto de lei nº 153/2016, do Deputado Cezinha de Madureira - DEM)

*Institui o "Dia do Aeroporto de Congonhas"*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Aeroporto de Congonhas", a ser comemorado, anualmente, em 12 de abril.

Artigo 2º - A data instituída por esta lei passa a integrar o Calendário Oficial do Estado.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de julho de 2016.

GERALDO ALCKMIN

Alberto José Macedo Filho

Secretário Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Logística e Transportes

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, aos 12 de julho de 2016.

## Veto Total a Projeto de Lei

### VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 1.599, DE 2015

São Paulo, 12 de julho de 2016

A-nº 60/2016

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei nº 1.599, de 2015, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 31.638.

De iniciativa parlamentar, a propositura objetiva atribuir a denominação de "Professora Bernardete Angelina Gatti" à Escola Estadual Jardim Buscardi, em Matão.

A despeito dos inegáveis méritos da pessoa que se pretende homenagear, bem ressaltados na justificativa apresentada, deixo de acolher a medida, pelos motivos abaixo expostos.

De início, vale destacar que, em recentíssimo julgamento de procedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2220776-81.2015.8.26.0000, o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, por decisão unânime, declarou, a um só tempo, inconstitucional a expressão "ou com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade", contida na alínea "b", do inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 14.707, de 8 de março de 2012, que dispõe sobre a denominação de prédios, rodovias e repartições públicas estaduais, e a Lei nº 15.531, de 22 de julho de 2014, que dá denominação ao estabelecimento de ensino que especifica, ambas do Estado de São Paulo.

De fato, a atribuição de nome a prédios, rodovias e repartições públicas estaduais configura típica atividade de gestão e está intimamente relacionada à atividade administrativa, inserindo-se, portanto na competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo (artigo 47, incisos II e XIV, da Constituição Estadual).

A iniciativa parlamentar, nessas hipóteses, afronta o princípio da separação dos Poderes, inscrito no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 5º da Constituição Estadual.

A par disso, proposições desse jaez, que têm por finalidade homenagear pessoa viva, como o presente caso, além de desafiar o princípio da separação dos Poderes, afrontam os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade, insculpidos no artigo 37, "caput", da Constituição Federal e nos artigos 111 e 115, § 1º, da Constituição do Estado, na medida em que permitem ao homenageado a promoção de sua imagem e a divulgação de seu nome entre a população.

Fundamentado nestes termos o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 1.599, de 2015 e fazendo-o publicar no Diário Oficial em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, devolvo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Geraldo Alckmin

GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Fernando Capez, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, aos 12 de julho de 2016.

### VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2015

São Paulo, 12 de julho de 2016

A-nº 61/2016

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei nº 1.572, de 2015, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 31.642.

De iniciativa parlamentar, a propositura tem por objeto declarar de utilidade pública a Fanfarra Força da Água, com sede em Cosmópolis.

Embora reconheça os elevados propósitos que nortearam a medida, vejo-me compelido a negar sanção ao projeto em face da recém promulgada Lei nº 16.259, de 27 de junho de 2016, que já contemplou a entidade em apreço com o título honorífico almejado.

Fundamentado, nesses termos, o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 1.572, de 2015, e fazendo-o publicar no Diário Oficial, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa Casa Legislativa.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Geraldo Alckmin

GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Fernando Capez, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, aos 12 de julho de 2016.

### VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 1.410, DE 2015

São Paulo, 12 de julho de 2016

A-nº 62/2016

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei nº 1.410, de 2015, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 31.636.

De iniciativa parlamentar, a propositura objetiva atribuir a denominação de "Dr. Alcyr Barbin Filho" ao viaduto localizado no km 32,290 da Rodovia Ayrton Senna - SP 333, em Serrana.

A despeito dos inegáveis méritos da pessoa que se pretende homenagear, bem ressaltados na justificativa apresentada, deixo de acolher a medida, pelos motivos abaixo expostos.

De início, vale destacar que, em recentíssimo julgamento de procedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2220776-81.2015.8.26.0000, o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, por decisão unânime, declarou, a um só tempo, inconstitucional a expressão "ou com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade", contida na alínea "b", do inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 14.707, de 8 de março de 2012, que dispõe sobre a denominação de prédios, rodovias e repartições públicas estaduais, e a Lei nº 15.531, de 22 de julho de 2014, que dá denominação ao estabelecimento de ensino que especifica, ambas do Estado de São Paulo.

De fato, a atribuição de nome a prédios, rodovias e repartições públicas estaduais configura típica atividade de gestão e está intimamente relacionada à atividade administrativa, inserindo-se, portanto na competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo (artigo 47, incisos II e XIV, da Constituição Estadual).

A iniciativa parlamentar, nessas hipóteses, afronta o princípio da separação dos Poderes, inscrito no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 5º da Constituição Estadual.

Fundamentado nestes termos o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 1.410, de 2015 e fazendo-o publicar no Diário Oficial em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, devolvo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Geraldo Alckmin

GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Fernando Capez, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, aos 12 de julho de 2016.

### VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 1.307, DE 2015

São Paulo, 12 de julho de 2016

A-nº 63/2016

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei nº 1.307, de 2015, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 31.634.

De iniciativa parlamentar, a propositura objetiva atribuir a denominação de "Benedicto da Costa - Dito Pedro" à passarela localizada no km 134,500 da Rodovia Luiz de Queiroz - SP 304, em Santa Bárbara d'Oeste.

A despeito dos inegáveis méritos da pessoa que se pretende homenagear, bem ressaltados na justificativa apresentada, deixo de acolher a medida, pelos motivos abaixo expostos.

De início, vale destacar que, em recentíssimo julgamento de procedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2220776-81.2015.8.26.0000, o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, por decisão unânime, declarou, a um só tempo, inconstitucional a expressão "ou com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade", contida na alínea "b", do inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 14.707, de 8 de março de 2012, que dispõe sobre a denominação de prédios, rodovias e repartições públicas estaduais, e a Lei nº 15.531, de 22 de julho de 2014, que dá denominação ao estabelecimento de ensino que especifica, ambas do Estado de São Paulo.

De fato, a atribuição de nome a prédios, rodovias e repartições públicas estaduais configura típica atividade de gestão e está intimamente relacionada à atividade administrativa, inserindo-se, portanto na competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo (artigo 47, incisos II e XIV, da Constituição Estadual).

A iniciativa parlamentar, nessas hipóteses, afronta o princípio da separação dos Poderes, inscrito no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 5º da Constituição Estadual.

Fundamentado nestes termos o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 1.307, de 2015 e fazendo-o publicar no Diário Oficial em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, devolvo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Geraldo Alckmin

GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Fernando Capez, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, aos 12 de julho de 2016.

### VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 1.399 DE 2015

São Paulo, 12 de julho de 2016

A-nº 64/2016

Senhor Presidente

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei nº 1.399, de 2015, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 31.635.

A propositura, de iniciativa parlamentar, objetiva atribuir a denominação de "Patriarca-Vila Ré" à Estação Patriarca, da Linha 3 -Vermelha da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Não obstante os elevados designios do Legislador, vejo-me compelido a negar assentimento à medida, pelas razões técnicas e jurídicas a seguir expostas, que também fundamentaram os vetos opostos aos Projetos de lei nº 518, de 2012 (Mensagem A-nº 001/2014), nº 1.235, de 2014 (Mensagem A-nº 069/2015) e 902, de 2015 (Mensagem A-nº 089/2015).

A Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ constitui sociedade de economia mista e é regida pelas normas da Lei das Sociedades por Ações (Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

Submetida ao regime jurídico de direito privado, nos termos do artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, a empresa detém autonomia para gerir os bens que integram o seu patrimônio, dentre os quais se incluem suas estações, que não se equiparam a prédios ou repartições públicas para os fins da Lei nº 14.707, de 8 de março de 2012, que dispõe sobre a denominação de prédios, rodovias e repartições públicas estaduais.

Se ao Poder Público é facultado intervir na atividade de suas empresas, essa atuação deverá se efetivar, se for o caso, por intermédio dos representantes que mantêm nos órgãos diretivos próprios, para atender a proposições específicas do Governador, a quem compete a direção superior da administração estadual (artigo 47, II e XIV, Constituição Estadual). A iniciativa para edição de lei sobre a matéria, se porventura fosse necessária, é reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Destaque-se que a gestão do patrimônio de empresas como o METRÔ, incluindo a outorga de denominações, é tema que refoge ao domínio da lei, sob pena de afronta ao regime jurídico ao qual está subordinada e aos objetivos que inspiraram sua constituição.

A conversão da propositura em lei configuraria indevida interferência do Poder Legislativo em atribuições próprias dos representantes do Poder Executivo na referida empresa, a implicar afronta ao princípio da separação dos Poderes e aos dispositivos constitucionais que o seditam (Constituição Federal, artigo 2º; Constituição Estadual, artigo 5º).

No que concerne ao mérito, cabe assinalar que, segundo os esclarecimentos da Companhia, a definição da nomenclatura de estações segue conceitos e critérios que consideram referências urbanas preexistentes e significativas. Ademais, como realçado pelo METRÔ, uma vez consolidadas as denominações, eventuais alterações acarretam confusão para os usuários e exigem a substituição de toda a comunicação visual implantada, implicando custos.

Expostos os motivos que fundamentam o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 1.399, de 2015, e fazendo-os

publicar no Diário Oficial, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, restituo o assunto para o oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Geraldo Alckmin

GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Fernando Capez, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, aos 12 de julho de 2016.

## Decretos

### DECRETO Nº 62.096, DE 12 DE JULHO DE 2016

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - EEMPLASA, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 16.083, de 28 de dezembro de 2015,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), suplementar ao orçamento da Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - EEMPLASA, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 7º, do Decreto nº 61.802, de 14 de janeiro de 2016, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de julho de 2016

GERALDO ALCKMIN

Renato Villela

Secretário da Fazenda

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de julho de 2016.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
		FR	GD	VALOR
28000	CASA CIVIL			
28092	EMP. PAULISTA PLANEJ. METROPOLITANOS.A-EMPLASA			
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
	- P. JURÍDICA	1		80.000,00
	T O T A L	1		80.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.122.2830.6227	GERENCIAMENTO ADMINIST. DA MACROMETROPO			80.000,00
	T O T A L	1	3	80.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
		FR	GD	VALOR
29000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
29001	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	1		80.000,00
	T O T A L	1		80.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.122.2900.4485	GESTÃO DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO DO EST			80.000,00
	T O T A L	1	3	80.000,00

TABELA 3	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
		FR	GD	VALOR
28000	CASA CIVIL			
28092	EMP.PAULISTA PLANEJ. METROPOLITANOS.A-EMPLASA			
	T O T A L	1	3	80.000,00
	JULHO			80.000,00
REDUÇÃO				
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA				
29000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
	T O T A L	1	3	80.000,00
	JULHO			80.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
		FR	GD	VALOR
ESPECIFICAÇÃO				
LEI	ART PAR INC ITEM			
16083	9º III	80.000,00	80.000,00	0,00
TOTAL GERAL		80.000,00	80.000,00	0,00